



SENADO FEDERAL

PARECER Nº 782, DE 2006

Da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA, sobre o Requerimento nº 107, de 2006, do Senador Alvaro Dias, que solicita ao Senhor Presidente do Banco Central informações acerca do “Relatório sobre Avaliação de Conduta para Prevenção e Lavagem de Dinheiro – Compliance”, bem como do “Relatório sobre Classificação de Instituição Financeira – Rating”, referentes aos Bancos BMG, Rural e Bank Boston desde 2002.

RELATOR: Senador ARTHUR VIRGÍLIO

I – RELATÓRIO

O Requerimento nº 107, de 2006, de autoria do eminente Senador ALVARO DIAS, solicita ao Senhor Presidente do Banco Central, nos termos do art. 50, § 2º, da Constituição Federal, combinado com os arts. 215, I, *a*, 216 e 217 do Regimento Interno do Senado Federal, para que este providencie, no estrito termo do prazo constitucional e de suas responsabilidades, as seguintes informações, com os documentos comprobatórios:

- Relatório sobre “Avaliação de Conduta para Prevenção de Lavagem de Dinheiro – Compliance”, referente aos bancos BMG, Rural e Bank Boston, a partir de 2002;
- Relatório sobre “Classificação de Instituição Financeira – Rating”, referente aos bancos supracitados, durante o mesmo período.

Tais relatórios permitirão avaliar se o Banco Central teria ou não conhecimento de operações suspeitas já detectadas antes de todo o escândalo do “Mensalão” surgir. Este fato configuraria grave lesão ao interesse público e, até mesmo, conivência com as ações criminosas constatadas pela CPMI dos Correios.

II – ANÁLISE

O Requerimento é dirigido ao Senhor Presidente do Banco Central do Brasil, em conformidade ao que dispõe o art. 50, § 2º, da Constituição Federal.

O art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal, que regulamenta o requerimento de informações no âmbito desta Casa, exige sejam observados os seguintes critérios para a sua admissibilidade:

Art. 216. Os requerimentos de informações estão sujeitos às seguintes normas:

I – serão admissíveis para esclarecimento de qualquer assunto submetido à apreciação do Senado ou atinente a sua competência fiscalizadora;

II – não poderão conter pedido de providência, consulta, sugestão, conselho ou interrogação sobre propósito da autoridade a quem se dirija;

III – lidos na Hora do Expediente, serão despachados à Mesa para decisão;

.....

Os bancos BMG e Rural apareceram como as instituições financeiras diretamente vinculadas ao esquema criado pelo Sr. Marcos Valério para pagar o “Mensalão” que beneficiou o Partido dos Trabalhadores. Tais bancos estão submetidas à fiscalização do Banco Central, portanto recebem acompanhamento regular daquela autarquia. Ora, as informações solicitadas são essenciais para que se possa averiguar a responsabilidade do Banco Central, no que diz respeito ao cumprimento de sua missão institucional de verificação do funcionamento legal e operacional do Sistema Financeiro. A inclusão do BankBoston torna-se também imprescindível pelo fato da mesma ser a responsável pela maioria das contas das pessoas físicas e jurídicas envolvidas no “Valerioduto”, portanto os relatórios solicitados são básicos

para o acompanhamento da missão institucional do Banco Central quanto ao combate à lavagem de dinheiro.

Destaque-se que o Banco Central do Brasil– Bacen, por meio do Aviso nº 041/BCB-Presi, de 24/4/2006, encaminhou os Relatórios de “Rating” conforme solicitado anteriormente pelo Senador Alvaro Dias, no entanto, informou que a documentação referente aos Relatórios de “Compliance” não poderia ser encaminhada haja vista conter informações protegidas por sigilo bancário, o que exigiria o preenchimento do requisito estabelecido no § 2º do art. 4º da Lei Complementar 105/01, que assim dispõe:

“Art. 4º O Banco Central do Brasil e a Comissão de Valores Mobiliários, nas áreas de suas atribuições, e as instituições financeiras fornecerão ao Poder Legislativo Federal as informações e os documentos sigilosos que, fundamentadamente, se fizerem necessários ao exercício de suas respectivas competências constitucionais e legais.

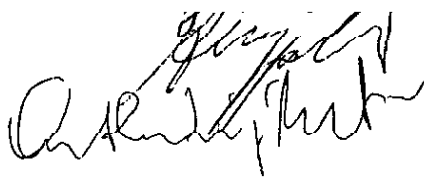
.....
§ 2º As solicitações de que trata este artigo deverão ser previamente aprovadas pelo Plenário da Câmara dos Deputados, do Senado Federal, ou do plenário de suas respectivas comissões parlamentares de inquérito.”

Suprida tal deficiência pelo presente requerimento, a presente iniciativa está em conformidade com o que dispõe a Constituição Federal, porquanto cabe ao Poder Legislativo fiscalizar os atos do Poder Executivo, mormente em matéria que envolve a competência do Senado Federal.

III – VOTO

Em face do exposto, manifestamo-nos favoravelmente à aprovação do Requerimento nº 107, de 2006, do eminente Senador Alvaro Dias.

Sala de Reuniões, 21 de junho de 2006.

 , Presidente
 , Relator

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA

PROPOSIÇÃO: POV Nº 107 DE 2006

ASSINAM O PARECER NA REUNIÃO DE 21/06/2006, OS SENHORES(AS) SENADORES(AS):

PRESIDENTE: <i>Ar. Cel. Myers</i>	
RELATOR: <i>Osvaldo Freire</i> , <i>Sen. Arthur Virgílio</i>	
BLOCO DA MINORIA (PFL e PSDB)	
ANTÔNIO CARLOS MAGALHÃES (<i>Presidente</i>)	1-ROMEU TUMA
CÉSAR BORGES <i>César Borges</i>	2-MARIA DO CARMO ALVES
DEMÓSTENES TORRES	3-JOSÉ AGRIPINO
EDISON LOBÃO	4-JORGE BORNHAUSEN
JOSÉ JORGE <i>José Jorge</i>	5-RODOLPHO TOURINHO <i>R. Tourinho</i>
JOÃO BATISTA MOTTA <i>J. Batista Motta</i>	6-TASSO JEREISSATI
ALVARO DIAS	7-EDUARDO AZEREDO
ARTHUR VIRGÍLIO <i>Arthur Virgílio</i>	8-LEONEL PAVAN
JUVÊNCIO DA FONSECA <i>Juvêncio da Fonseca</i>	9-LÚCIA VÂNIA
BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, ⁽¹⁾ , PL e PPS)	
ALOIZIO MERCADANTE <i>Aloizio Mercadante</i>	1-ANTONIO JOÃO ⁽⁴⁾
EDUARDO SUPLYC	2- PAULO PAIM
FERNANDO BEZERRA	3-SÉRGIO ZAMBIASI
MAGNO MALTA	4- PATRÍCIA SABOYA GOMES
IDELI SALVATTI	5-SIBÁ MACHADO <i>Sibá Machado</i>
ANTONIO CARLOS VALADARES	6-MOZARILDO CAVALCANTI <i>Mozarildo Cavalcanti</i>
SERYS SLHESSABENKO <i>Serys Slhessabenko</i>	7-MARCELO CRIVELLA ^(2,3)
PMDB	
RAMEZ TEBET <i>Ramez Tebet</i>	1-LUIZ OTÁVIO
NEY SUASSUNA	2-GILVAM BORGES
JOSE MARANHÃO	3-SÉRGIO CABRAL
ROMERO JUCÁ	4-ALMEIDA LIMA
AMIR LANDO	5-WELLINGTON SALGADO
PEDRO SIMON <i>Pedro Simon</i>	6-GARIBALDI ALVES FILHO
PDT	
JEFFERSON PÉRES <i>Jefferson Pêres</i>	1-OSMAR DIAS

Atualizada em: 31/05/2006.

(1) O PTB deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo em 08/06/2005.

(2) O Senador Marcelo Crivella filiou-se ao PMR em 20.09.2005.

(3) O Partido Municipalista Renovador (PMR) passou a denominar-se Partido Republicano Brasileiro (PRB), conforme certidão expedida pelo TSE em 27.03.2006.

(4) Vaga cedida pelo PT ao PTB.

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

Constituição da República Federativa do Brasil 1988

.....

Art. 50. A Câmara dos Deputados e o Senado Federal, ou qualquer de suas Comissões, poderão convocar Ministro de Estado ou quaisquer titulares de órgãos diretamente subordinados à Presidência da República para prestarem, pessoalmente, informações sobre assunto previamente determinado, importando crime de responsabilidade a ausência sem justificção adequada. (Redação dada pela Emenda Constitucional de Revisão nº 2, de 1994)

.....

§ 2º - As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal poderão encaminhar pedidos escritos de informações a Ministros de Estado ou a qualquer das pessoas referidas no caput deste artigo, importando em crime de responsabilidade a recusa, ou o não - atendimento, no prazo de trinta dias, bem como a prestação de informações falsas. (Redação dada pela Emenda Constitucional de Revisão nº 2, de 1994)

.....

LEI COMPLEMENTAR Nº 105, DE 10 DE JANEIRO DE 2001.

Dispõe sobre o sigilo das operações de instituições financeiras e dá outras providências.

.....

Art. 4º O Banco Central do Brasil e a Comissão de Valores Mobiliários, nas áreas de suas atribuições, e as instituições financeiras fornecerão ao Poder Legislativo Federal as informações e os documentos sigilosos que, fundamentadamente, se fizerem necessários ao exercício de suas respectivas competências constitucionais e legais.

.....

§ 2º As solicitações de que trata este artigo deverão ser previamente aprovadas pelo Plenário da Câmara dos Deputados, do Senado Federal, ou do plenário de suas respectivas comissões parlamentares de inquérito.

.....

Publicado no Diário do Senado Federal, de 4/7/2006